# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DO PL 4.850/2016**

**Altera a lei 11.547/2007.**

A lei 11.547/2007 passa a ser acrescida do seguinte disposto:

"Art. 3-A. É também atribuição da Secretaria da Receita Federal do Brasil a fiscalização de todas as despesas públicas de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta federal, bem como a aplicação de recursos da União repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§1° A Secretaria da Receita Federal do Brasil promoverá a fiscalização em órgãos e entidades sujeitas à sua atribuição com o objetivo de verificar a legalidade, economicidade, legitimidade e eficiência de atos, contratos e fatos administrativos.

§2° Ao final do processo de fiscalização, será redigido parecer que deverá apontar de maneira objetiva suas conclusões e, na hipótese de comprovação de irregularidades, provas pertinentes e razoáveis

§3° Qualquer ato que esteja sujeito à reserva de jurisdição deverá ser requerido em tempo hábil ao juízo competente.

§4° Na hipótese de o parecer apontar irregularidades, deverá ser remetido ao Ministério Público Federal ou à Advocacia

Geral da União para que promovam as competentes ações judiciais.

§5° As atribuições da Secretaria da Receita Federal do Brasil de que trata o *caput* poderão ser desempenhadas isoladamente ou em conjunto ou com os órgãos dos sistemas de controle de cada um dos Poderes.

**JUSTIFICATIVA**

O PL 4.850/2016, de autoria de diversos parlamentares desta Casa, tem como objetivo promover mudanças legislativas no sentido de endurecer as regras de combate à corrupção. Venho por meio desta recomendação apresentar minha contribuição ao trabalho no relator, deputado Onyx Lorenzoni (DEM/RS), na melhoria do texto a ser aprovado. Assim, proponho que a Secretaria da Receita Federal do Brasil passe a ter a atribuição de fiscalização de todas as despesas públicas de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta federal, bem como a aplicação de recursos da União repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Atualmente, a Secretaria tem como principal foco a fiscalização da arrecadação tributária no país. Para tornar essa tarefa cada vez mais eficiente, ao longo dos anos, inúmeras medidas foram tomadas, por exemplo, o aperfeiçoamento de seu pessoal, o investimento em equipamentos e o desenvolvimento de *softwares* de rastreamento e de cruzamento de informações. Dessa forma, hoje, pode-se afirmar que o órgão federal possui conhecimentos importantes da vida econômica de todos que residem no país, tudo em busca da correta arrecadação de tributos.

Essa expertise adquirida ao longo do tempo não pode ser muito bem empregada no processo de fiscalização dos gastos públicos. Então, na hipótese de indícios de irregularidades, o órgão poderá dar início a procedimento de fiscalização que terá como objetivo aferir se, de fato, houve irregularidade na aplicação de recursos públicos. Nesse processo, se por acaso alguma medida exigir a autorização judicial, deverá o órgão requer ao juiz competente autorização para a adoção da medida.

Ao final do procedimento, na hipótese de ser verificada a existência de irregularidade, deverá o órgão encaminhar ao Ministério Público Federal ou a Advocacia Geral da União o resultado de sua investigação para que promovam as competentes ações judiciais.

É importante apontar que essa nova atribuição da Secretaria da Receita Federal não prejudica as atribuições de outros órgãos de controle interno e externo dos Poderes da República. Na verdade, o propósito é tão somente autorizar o órgão a promover a fiscalização, uma vez que possui instrumentais eficientes para apuração de irregularidades.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2016.

**Deputado Félix Mendonça Jr. (PDT/BA)**